

Chamada de Projetos CNPq / MIT nº 88/2013

Programa de Cooperação CNPq / Massachusetts Institute of Technology - MIT

I – CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Programa de Iniciativas Internacionais em Ciência e Tecnologia do Massachusetts Institute of Technology – MIT, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos conjuntos de pesquisa no âmbito do Programa de Cooperação CNPq/Iniciativas Internacionais em Ciência e Tecnologia do Massachusetts Institute of Technology - MIT.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas On line](#), disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. As propostas devem ser geradas fora do Formulário de Propostas *on line* e anexadas a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo, e no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41, da [Lei n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise pelos Consultores ad hoc

I.3.2.1 - Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas **I.3.1** e **I.3.2** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas à recomendação e serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.4 - Etapa V – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê e analisadas pela área técnica, serão submetidas à apreciação de um Comitê Conjunto (CNPq e MIT) e, posteriormente, à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na *Internet* no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

1.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

1.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

1.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041.

I.6 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica e em conformidade com o estabelecido na RN 17/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480).

I.6.2 - A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme estabelecido no item 6.2. do Anexo II da Resolução Normativa nº 18/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465).

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias, atinentes a projetos e obras financiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à Biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Países Desenvolvidos, pelo e-mail codes@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da [Resolução Normativa 012/12](#), deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829).

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:

Os esclarecimentos e informações adicionais, acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *On-line*, poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 02 de setembro de 2013.

Chamada de Projetos CNPq-MIT n° 88/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante seleção, por chamada, de propostas para a execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), no âmbito do Programa de Cooperação CNPq/Massachusetts Institute of Technology - MIT, em um ou mais dos temas abaixo:

- Engenharias e demais áreas tecnológicas;
- Ciências Exatas e da Terra: Física, Química, Geociências;
- Biologia, Ciências Biomédicas e da Saúde;
- Computação e Tecnologias da Informação;
- Tecnologia Aeroespacial;
- Fármacos;
- Produção Agrícola Sustentável;
- Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
- Energias Renováveis;
- Tecnologia Mineral;
- Tecnologia Nuclear;
- Biotecnologia;
- Nanotecnologia e Novos Materiais;
- Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
- Tecnologias de transição para a economia verde;
- Biodiversidade e Bioprospecção;
- Ciências do Mar;
- Indústria Criativa;
- Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva; e

- Formação de Tecnólogos.

II.1.1.1 Projetos que ofereçam soluções com impacto em desenvolvimento tecnológico e de caráter inovador serão priorizados.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/09/2013
Data limite para submissão das propostas	16/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de janeiro/2014

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, sendo os recursos de bolsas oriundos do Programa Ciência sem Fronteiras (CNPq/MCTI).

II.1.3.2 – Cada uma das propostas poderá ser financiada até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para gastos com custeio e bolsas, conforme discriminado no item **II.1.4**, sendo que os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO CNPq

II.1.4.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de determinados itens de custeio e bolsas, compreendendo:

II.1.4.1.1 - Custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, serviços de terceiros;

b) Passagens e diárias internacionais Brasil/EUA/Brasil, para membros da equipe brasileira, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias do CNPq, com missões limitadas até 30 dias de duração, dentro do prazo de execução do projeto. As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica; e

c) Seguro-saúde a ser contratado será de, no máximo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada membro em viagem ao exterior.

II.1.4.1.1.1 - As despesas com itens de custeio devem estar limitadas ao máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por proposta.

II.1.4.1.1.2 - Os valores de passagens, diárias e seguro-saúde deverão ser incluídos nos respectivos campos do formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.1.3 – Em caráter excepcional e dependendo da necessidade do projeto, será analisada a possibilidade de concessão de diárias e passagens aéreas para **pesquisadores, alunos de pós-graduação e/ou especialistas** do MIT envolvidos em visitas exploratórias, projetos de pesquisa e eventos de C&T&I para execução das atividades relacionadas ao projeto aprovado no âmbito da presente Chamada, de acordo com as normas internas do CNPq.

II.1.4.1.1.4 – As **passagens** devem ser adquiridas em **classe econômica**. O cálculo do valor das diárias deve estar de acordo com a Tabela de Valores – Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (País e Exterior), disponível em <http://www.cnpq.br/web/quest/diarias-para-auxilios> .

II.1.4.1.1.5 - Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como, as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1> .

II.1.4.1.2 - Bolsas:

II.1.4.1.2.1 - Serão concedidas bolsas na modalidade: doutorado-sanduíche no exterior (SWE), com vigência máxima de 12 meses. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos pelo Formulário de Propostas *On-line* automaticamente no orçamento do projeto.

II.1.4.1.2.2 - Os candidatos às bolsas deverão apresentar perfil compatível com aquele previsto nas normas estabelecidas para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/quest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As normas válidas serão as vigentes na época de implementação de cada bolsa.

II.1.4.1.2.3 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços administrativos ou de manutenção e reparo, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.4 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o [Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica](#). As indicações devem ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de implementação.

II.1.4.1.2.5 – As despesas com bolsas e benefícios associados devem estar limitadas ao máximo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por proposta.

II.1.4.2. - São vedadas despesas de custeio ou de modalidades de bolsas não previstas nos itens anteriores. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO MIT

II.1.5.1. – Despesas de mobilidade dos seus pesquisadores ao Brasil e outras despesas de custeio, de acordo com as normativas internas do MIT-Brazil Seed Fund (<http://web.mit.edu/misti/mit-brazil/faculty/seed.html>).

II.1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por solicitação do coordenador do projeto e a critério do CNPq de acordo com as normas vigentes.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item **II.1.2. DO REGULAMENTO**;
- c) ser, obrigatoriamente, o coordenador brasileiro do projeto; e
- d) ter vínculo formal com a instituição brasileira de execução do projeto, doravante denominada “[instituição executora nacional](#)”. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto, para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição; e
- d.1) o pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que comprove manter atividades acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores da equipe estrangeira.

II.2.1.6 - Todos os pesquisadores da equipe estrangeira deverão apresentar Curriculum Vitae resumido conforme formulário disponível em ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc a ser anexado no campo PROJETO DE PESQUISA da [Plataforma Carlos Chagas](#).

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e/ou tecnológica em uma das áreas listadas no **item II.1.1**:

II.2.2.2 - A propostas submetida pelo proponente brasileiro ao CNPq devem conter:

- a) Formulário *On-line* da [Plataforma Carlos Chagas](#), incluindo arquivo de acordo com o roteiro do “[Detalhamento do Projeto](#)” a ser anexado no campo **Projeto de Pesquisa**, que deverá ser redigido exclusivamente em versões em **LÍNGUA PORTUGUESA e INGLESA**;
- b) Um resumo do projeto, de no máximo uma página, submetido ao CNPq em português e em inglês;

II.2.2.3 - Ser necessariamente apresentada ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e ao “MIT Brazil Seed Fund Program” (<http://mit.edu/misti/mit-brazil/faculty/seed.html>) pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado.

II.2.2.4 – O Detalhamento do Projeto, escrito em língua inglesa e portuguesa, contendo no máximo 10 páginas, deve contemplar os seguintes itens:

- i) Resumo do projeto ao qual a proposta está relacionada, incluindo os resultados atuais e esperados;
- ii) Descrição de quais linhas de atuação do projeto em curso relacionado com a proposta irão se beneficiar com a cooperação;
- iii) Indicação de cada pesquisador e instituição envolvida no lado brasileiro;
- iv) Indicação de cada pesquisador e instituição envolvida no lado do MIT;
- v) Descrição dos ganhos esperados acadêmicos para o projeto como resultado da proposta de cooperação com a equipe do MIT, destacando suas singularidades e especificidades;
- vi) Informações detalhadas e objetivas das atividades previstas na cooperação, incluindo justificativa e relevância, bem como a definição dos indicadores de desempenho correspondentes;
- vii) Descrição dos ganhos acadêmicos, produtos e/ou serviços esperados, detalhando o potencial para exploração e/ou comercialização dos resultados obtidos com a pesquisa;
- viii) Cronograma de execução de cada missão listando a sua duração, nome do pesquisador e sua titulação, observando que o montante total de missões por ano não superem os valores previstos no item **II.1.4.1.1**; e
- ix) Ações possíveis para buscar e obter apoio adicional para a pesquisa conjunta com o MIT.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1 . A instituição de execução brasileira será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa no Brasil e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução Nacional”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1 . A “Instituição de Execução Nacional” deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no Brasil.

II.2.4 - PARCERIAS

II.2.4.1. A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais.

II.2.4.2. – É desejável o envolvimento, no projeto de pesquisa, de empresas públicas ou privadas e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:.

	Críticos de Análise e Julgamento	Peso	Nota
A	Mérito científico e originalidade	3	1 a 5
B	Benefícios e pesquisas conjuntas futuras que poderão resultar da cooperação	3	1 a 5
C	Potencial para exploração e/ou comercialização dos resultados	3	1 a 5
D	Exequibilidade da pesquisa proposta	2	1 a 5
E	Experiência e qualificação dos candidatos	2	1 a 5
F	Oportunidades para o intercâmbio de cientistas em início de carreira	1	1 a 5

II.3.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas notas de 1 a 5, com uma casa decimal.

II.3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 Em caso de empate será utilizado o seguinte critério de desempate: a maior nota no item A, em se mantendo o empate, passar-se-á ao item B. E, assim, sucessivamente até o item F, nesta ordem.

II.3.5 Em persistindo ainda o empate na nota final, terá preferência a proposta cujo candidato tenha a maior idade.

II.4 –ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *on-line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. O não cumprimento deste Item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

II.5.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: codes@cnpq.br

II.5.2 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on-line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LDO	Lei Nº 12.708, DE 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 29/2012 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional: É a instituição nacional de ensino superior ou instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos, líder do projeto, sediada no Brasil, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta ao CNPq e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. Instituição executora estrangeira: É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, sediada no país da instituição financiadora estrangeira, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro.

3. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

4. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras): Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

- a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
- b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- f) organizações não governamentais de pesquisa; e
- g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.

5. Instituição financiadora estrangeira: É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq (Instituição financiadora brasileira) mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação. Na presente Chamada, a instituição financiadora estrangeira será, obrigatoriamente, o Massachusetts Institute of Technology - MIT.

6. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.